

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011**

“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar, 0010/08, de 08/04/08, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério do Município de Lajinha e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lajinha-MG, aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, V e VI, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar 0010/2008, de 08/04/08, ficam alterados e passam a ter as redações seguintes:

*Art. 2º (...)*

*Parágrafo Único – (...)*

*I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Magistério – Anexo I;*

*II – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Magistério – Anexo II;*

*III – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério – Anexo III;*

*IV – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério – Anexo IV;*

*V – Descrição das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério – Anexo V;*

*VI – Descrição das Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão do Magistério – Anexo VI.*

Art. 2º - O inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar 0010/2008, de 08/04/08, fica alterado e passa a ter a redação seguinte:

*Art. 7º - (...)*

*II – em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, e restrito aos profissionais do ensino, reservado o mínimo de 20%-(vinte por cento) a ser preenchido por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.*

Art. 3º - Fica alterada a estrutura do anexo I, a que se refere o inciso I, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar, 0010/2008, de 08/04/08, quanto à denominação dos cargos, seus níveis, escolaridade, símbolos dos cargos, códigos dos cargos, vencimentos iniciais, quantidades, modo de recrutamento e carga horária.

Parágrafo Único – O anexo I (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Magistério), referido no caput deste artigo, passa, doravante, a fazer parte desta lei.

Art. 4º - Fica alterada a estrutura do anexo II, a que se refere o inciso II, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar, 0010/2008, de 08/04/08, quanto aos seus níveis e vencimentos iniciais.

Parágrafo Único – O anexo II (Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Magistério), referido no caput deste artigo, passa, doravante, a fazer parte desta lei.

Art. 5º - Fica alterada a estrutura do anexo III, a que se refere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar, 0010/2008, de 08/04/08, com as

alterações que lhe foram feitas pelo artigo 8º, da Lei Complementar, 0021/2011, de 17/05/11, e reflexos do artigo 2º, da Lei Complementar, 0022/2011, de 14/07/11, quanto aos níveis dos cargos, escolaridade, símbolos dos cargos, códigos dos cargos e vencimentos iniciais.

Parágrafo Único – O anexo III (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério), referido no caput deste artigo, passa, doravante, a fazer parte desta lei.

Art. 6º - Fica alterada a estrutura do anexo IV, a que se refere o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar 0010/2008, de 08/04/08, com as alterações que lhe foram feitas pelo artigo 7º, da Lei Complementar 0021/2011, de 17/05/11, e artigo 2º, da Lei Complementar 0022/2011, de 14/07/11, quanto aos níveis dos cargos.

Parágrafo Único – O anexo IV-(Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério), referido no caput deste artigo, passa, doravante, a fazer parte desta lei.

Art. 7º - Fica alterado o anexo V (Descrição das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério), a que se refere o inciso V, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar, 0010/2008, de 08/04/08, passando o mesmo, doravante, a ter a redação do anexo de igual número da presente lei.

Parágrafo Único – O anexo V (Descrição das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério), referido no caput deste artigo, passa, doravante, a fazer parte desta lei.

Art. 8º - Fica alterado o anexo VI (Descrição das Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão do Magistério), a que se refere o inciso VI, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar, 0010/2008, de 08/04/08, passando o mesmo, doravante, a ter a redação do anexo de igual número da presente lei.

Parágrafo Único – O anexo VI (Descrição das Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão do Magistério), referido no caput deste artigo, passa, doravante, a fazer parte desta lei.

Art. 9º – O caput do art. 28, da Lei Complementar 0010/2008, de 08/04/08, fica alterado e passa a ter a redação seguinte:

*Art. 28 – As classes de cargos de provimento em comissão do magistério estão dispostas em 06-(seis) níveis, correspondendo cada um a um valor de vencimento conforme estabelecido na Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão do Magistério, Anexo II, desta Lei.*

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento programa do respectivo exercício, podendo ser suplementadas se houver necessidade.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/11, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE. (28/10/2011)

**Ver. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 29/12/2011, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais - At. Legislativo